

01-0600/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0600 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0600 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA INOMINADA ENTRE A RUA MARIA A. DE ANDRADE E AV. PROFESSOR OSCAR AUGUSTO GUETTI, LOCALIZADA NO BAIRRO DE VILA AMÁLIA PARA "PRAÇA THOMAZ GOUVEIA NETTO" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGISTRAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:03:57

00000056529-60



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 600 de 06
Adm. e Rec. - Câmara Municipal de São Paulo
Rf. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº
Processo nº
Sonia Maria
Rf. 100.406
SEM EFEITO
SEM EFEITO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0600/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Pres. - Mutran
Rel. - M. Amb.
Gest. - C. L. S. P.
Br. - C. L. S. P.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a denominação de praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para "Praça Thomaz Gouveia Netto" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada a praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para a "Praça Thomaz Gouveia Netto" no Município de São Paulo.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 NOV 2006
72

Segue(m) juncto(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação arquivados sob
nº 207
Em 21/11/06
Ass: _____

CD
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



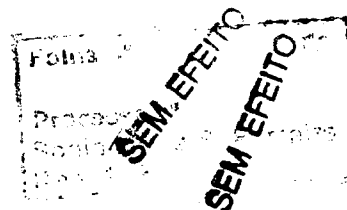
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc
Nº	600	de 06
Câmara Municipal de São Paulo		
R. 100.400		

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador P. F. L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 600 de 06
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar a denominação da “Praça Sem Nome”, entre a Rua Maria A. de Andrade e a Av. Professor Oscar Augusto Guetti, no bairro de Vila Amália, para “Praça Thomaz Gouveia Netto”, uma vez que referido logradouro público está inominado, e assim nada mais justo que prestar esta homenagem, a um brilhante munícipe do bairro.

Falar do Sr. Thomaz Gouveia Netto tornou-se fácil na região de Vila Amália, pois teve uma trajetória invejável. Nasceu em Martinópolis, onde casou-se e teve cinco filhos.

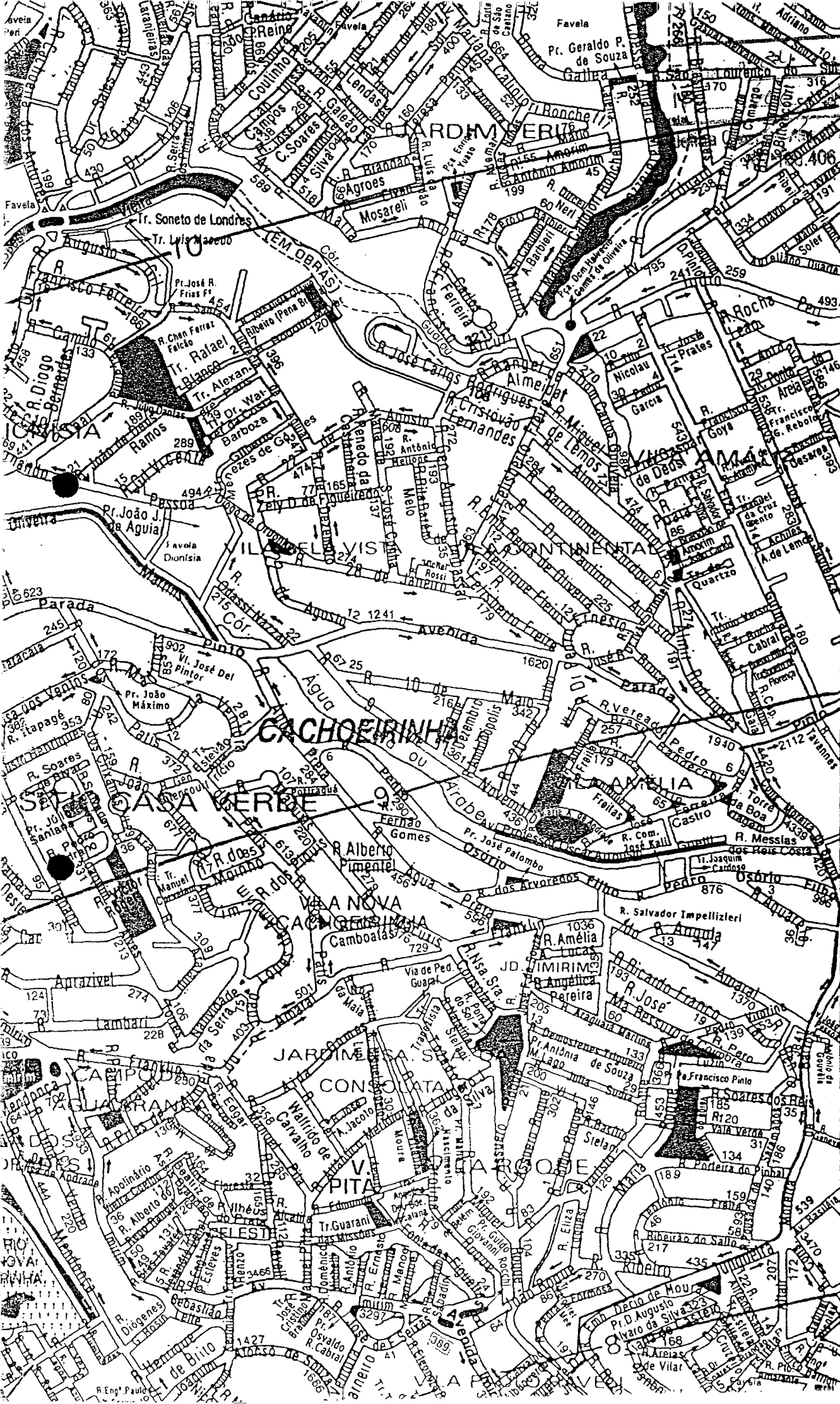
Residiu no bairro de Vila Amália, tão logo chegou à São Paulo, onde sempre trabalhou como comerciante. Inicialmente teve um armazinho. Sua segunda loja comercializava materiais, sacos fechados, etc.

A trajetória da família Gouveia, no pequeno povoado é marcado pela participação ativa junto à comunidade. Na vida pública, elegendo-se vereador com a realização de obras de importância para a região.

A chegada em São Paulo, foi marcada por muito trabalho, logo na primeira loja, com os primeiros funcionários, toda a família trabalhava para o crescimento do pequeno negócio. Crescia também o respeito entre os fornecedores por aquela ANDORINHA, empregando assim dezenas família na região, aumentando o índice de empregos no nosso município.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador P. F. L.



Thomaz Gouveia Neto (27/01/1933)

Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>600</u> de <u>06</u>
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A história a seguir, é um exemplo de até onde o trabalho, a vontade de progredir e a determinação podem conduzir uma Empresa. Uma história que não tem fim, e que continua sendo escrita a cada dia.

THOMAZ GOUVEIA FILHO, proveniente da cidade de Funchal (Ilha da Madeira – Portugal) chega ao Brasil em 1929, a um pequeno povoado situado à Noroeste do estado de São Paulo, chamado José Teodoro.

Casa-se e tem cinco filhos, sendo que o segundo deles (o primeiro homem) recebe o nome de THOMAZ GOUVEIA NETO, não imaginando que esse filho, anos de depois, levaria o nome GOUVEIA a uma altura nunca antes imaginada.

Em 13/06/1945, o povoado de José Teodoro passa a chamar-se em definitivo Martinópolis, em homenagem ao seu principal colonizador: João Gomes Martins.

Inicia-se então o seu primeiro comércio: tecidos, zíperes, botões, etc... A segunda loja vem algum tempo depois, comercializando materiais, sacos fechados, etc... A trajetória da Família GOUVEIA, no pequeno povoado é marcada pela participação ativa junto à comunidade. Na vida pública, elegendo-se vereador com a realização de obras de importância para a região.

Após se casar, começam a nascer os filhos. O EMPÓRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, era pequeno para tantas pessoas, tantos sonhos e objetivos. Nosso patriarca começa a entender que estava chegando a hora de partir da aconchegante Martinópolis, em busca de realizações maiores.

A chegada em São Paulo, foi marcada por muito trabalho, logo na primeira loja, com os primeiros funcionários, toda a família trabalhava para o crescimento do pequeno negócio. Crescia também o respeito entre os fornecedores por aquela pequena ANDORINHA.

Sr. THOMAZ faleceu no ano de 1993, pouco depois de uma viagem a Martinópolis, onde fora homenageado por familiares, amigos e políticos.



Murilo Tadeu Gouveia (Neto)
marketing@andorinhahipermercado.com.br

ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA.
andorinha@andorinhahipermercado.com.br

AV. PARADA PINTO, 2262 - FONE: (11) 6233-9999 - FAX: (11) 6231-0774 - CEP 02611-001
HORTO FLORESTAL - SÃO PAULO - SP - CNPJ - 44.480.747/0001-60 - INSCR. EST. 109.269.323.113

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

DEL JARBAS EMILIO DE MORAES
ESCRIVÃO
LAERTE EMILIO DE MORAES
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

REGISTRO CIVIL - 2.º SUB. LIBERDADE
Rua Tamandaré, 1060 - São Paulo
Reconheço por semelhante a(s)
Rina (a)
LAERTE EMILIO DE MORAES
26 AGO 1993
São Paulo,
Em testemunha de verdade
JARBAS E DEL JARBAS - OFICIAL
LAERTE E DEL MORAES - OF. MAIOR
SÔNIA R DE MORAES - ESCR. AUT.

CERTIFICO que, sob n.º 95.836, às fls. 099, do
livro N.º 160 - G de registro de óbitos, encontra-se o assento
de THOMAZ GOUVEIA NETTO
falecido(a) em 07 de Junho de 1.993, às 22:15 horas,
em nesta Capital, Hospital Beneficência Portuguesa,
do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciante
natural de Martinópolis, SP
residente nesta Capital, SP
com 60 anos de idade, estado civil casado filho(a) de
THOMAZ GOUVEIA FILHO e MARIA BENTA DA CONCEIÇÃO, falecidos.

Foi declarante ERSON CARLOS NOTA, declarações 21.648
sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Eiko Nishimura, 51.258
dando como causa da morte parada cardíaca, edema agudo de pulmão, infarto agudo
do miocárdio,

e o sepultamento foi feito no cemitério Horto Florestal.
Observações: Casado com CECILIA BERGAMINI GOUVEIA, deixando os filhos maiores:
Adilson, Maria Adelerne, Aderli, Alecio, Amauri, Ariene. Deixa bens, com testamento.

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo, 26 de AGOSTO de 1993.

CARTÓRIO
Rua Tamandaré, 1060
São Paulo

Escrivão



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-1.00 de 2006 21/11/06 (a) CD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 11.464/94


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre a Lei 11.464/94.

30/11/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/11/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 07, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 600/06, de minha autoria, que dispõe sobre a denominação de praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para Praça Thomaz Gouveia Netto no município de São Paulo, e dá outras providências, enquanto que a Lei nº 11.464/94 propõe objetivos diferentes daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposições apresentam diferenças distintas. Deste modo requeiro que o PL nº 600/06 retorne a sua tramitação normal.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>8</u> Em <u>20/12/06</u> Ass: _____
--

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01.606 de 2006 20112106 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

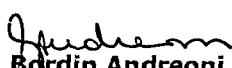
Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

20112106

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

20/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21.12.06 às 14h

[Signature]
SOLANGE RAÍKONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra
Para receber
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 02/03/2007 *[Signature]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 às 12:00h
POR *[Signature]*
SAÍDA: AS: h ASS:

Segue *m* juntado *s* nesta data
Documento *s* e papel de informação
Rubricado *s* sob folha *s* nº 19-14
Em 07/03/07

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº	09	do
Processo	600/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11120		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0046/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 600/06, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que “Dispõe sobre a denominação de praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para Praça Thomaz Gouveia Netto no Município de São Paulo, e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 600/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo	60006	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0600/2006, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Thomaz Gouveia Netto) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0600/06 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

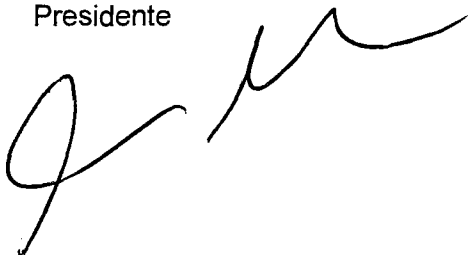

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

//

Presidente





1449865-

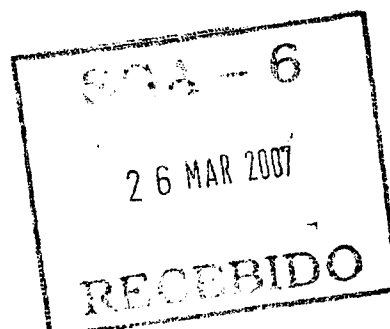
Folha nº	11	do
Processo	600/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0046/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 600/06, que "Dispõe sobre a denominação de praça inominada localizada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para Praça Thomaz Gouveia Netto no Município de São Paulo e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 600/06 do despacho da Comissão solicitante.



Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 241
Em 09/04/12				

Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SGP-15



1449865

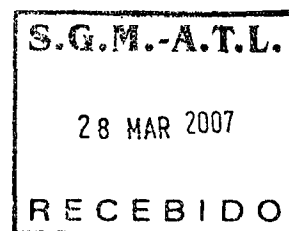
Folha nº 12 do
Processo 600/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0046/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 600/06, que "Dispõe sobre a denominação de praça inominada localizada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para Praça Thomaz Gouveia Netto no Município de São Paulo e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 600/06 do despacho da Comissão solicitante.



Ebenezer
Ebenezer C. Pinha
R/C 558.463-1.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 07/04/19

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 n. 113-64

Em 26/04/19

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 171/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0046/2007
Processo nº 2007-0.109.053-3

15 - DOCREC
15- 0951/2007

Folha nº	13
Processo	600/06
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/34	

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 600/2006, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a denominação de praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para "Praça Thomaz Gouveia Netto" no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

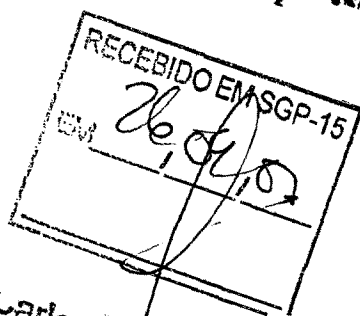
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/bam
Resp 600-06

13/07 25/04/2007 001553 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15
Em. 25/04/07

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[A long, thin, vertical line is drawn from the signature of Carlos Roberto da Silva down towards the bottom of the page.]



Folha nº 10 do Proc
nº 2004-0109.053-3
Danilo Rodrigues dos Santos
ATL - ATL
Reg. 11130

Folha nº 14 do
Processo 600/06
Thomaz Gouveia Netto (Praça)
Reg. 11130
Folha de Informação nº 7
Do Memº 791/2006-ATL III

CÓPIA

Em 17/11/2006

(a)
Shirlei Berno dos Santos
AGPP - P.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 600/06 de autoria do(a) vereador(a) **Wadih Mutran** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Thomaz Gouveia Netto**".

CÓPIA

Com base nos documentos juntados sob fls. 03 à 05, e na verificação de nossa base de dados, constatamos que já existe um logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro do Mandaqui e oficializado pela Lei nº 11.464, de 12 de janeiro de 1994.

O Decreto n.º 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece os critérios para a denominação de logradouros públicos, expressa em seu Artigo 17, § 3º - "**Os nomes escolhidos para logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos**". E o Art. 24, inciso I prevê alteração de denominação no caso de homonímia, o que inviabiliza a presente propositura.

Entendemos, portanto, que a denominação proposta NÃO possui condições para uma aprovação.

Em 17/11/2006.

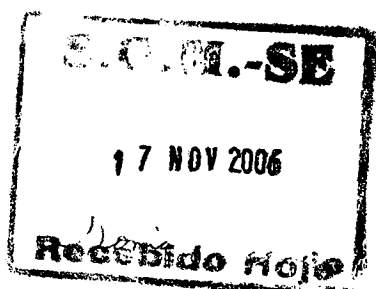
Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

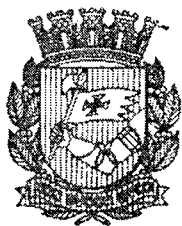
SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Responsável

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 17/11/2006.

Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

Folha nº 15 do

Processo 600/06

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13

DO_PROCESSO_Nº_2007 - 0.109.053 - 3 _EM_13/04/2007_(A)

REF: MEMORANDO ATL III Nº 092/07

INTERESSADO: VEREADOR WADIH MUTRAN - PL Nº 0600/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: THOMAZ GOUVEIA NETTO.

CÓPIA

CASE G

SENHOR DIRETOR

SEGUE ABAIXO RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04:

ITEM 1 - SIM.

ITEM 2 - SIM. NÃO CONSTA NÚMERO DE CODLOG.

ITEM 3 - O NOME PROPOSTO CONSTITUI HOMÔNÍMIA.

ITEM 4 - NÃO. O ESPAÇO LIVRE É DELIMITADO PELA AVENIDA OSCAR AUGUSTO GUELLI, E RUAS JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, MARIA AUGUSTA DE ANDRADE E NOVE DE NOVEMBRO (SETOR 305 - QUADRAS 86, 89 E 143)

ITEM 5 - SIM.

ENDOSSAMOS A MANIFESTAÇÃO DE PH DE FOLHAS 10 QUANTO AO ARTIGO 24 INCISO 1 DO DECRETO 27.568/88 E CITAMOS TAMBÉM A LEI 13.180 DE 2001 QUE EM SEU ARTIGO 1º, ITEM III, § 1º EXPRESSA: "AS DENOMINAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS HOMÔNIMAS, AINDA QUE O CONJUNTO CONSTITUÍDO PELA TIPOLOGIA DOS LOGRADOUROS E SEUS NOMES SEJAM DIFERENTES"

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

13/04/2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do
Processo 60006
Carlos Roberto Silva
11130

Do Processo nº 2007-0.109.053-3

Folha de Informação nº 14
em 17/04/2007 (a)

Secc
Encargado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: SGM-ATLIII
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0600/2006
INFORMAÇÃO: 0185/CASE-G/ 2007

SGM-ATL (Simproc 60.11. 20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Com a informação retro, em atenção ao solicitado.

17 04/2007

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.

S.G.M.-A.T.L.
18 ABR 2007
RECEBIDO

S.G.M.-SE
18 ABR 2007
Recebido Hule

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/05/07 AS 11:00 h

POR Alei

SAÍDA: 04/05 AS: 13 h 50 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/10/07 AS 16:40 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 11/10 AS: 17 h 10 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador

Abnaldo Timoteo

Para: [Assinatura]

Sala: [Assinatura]

Em: 26/08/02

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/09/07 AS 15 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 10/09 AS: 12 h 15 ASS: [Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

[Assinatura]

deferido: 19/09/07

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/09/07 AS 18:00 h

POR Anelina

SAÍDA: 21/09 AS: 15 h 00 ASS: [Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

[Assinatura]

deferido: 03/10/07

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Planejamento

sub nº 17

3/10/07

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo n.º 11-600 de 20 06 31, 10, 07 (a)

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Farhat

deferido em

31/10/07

td/11/07

Obs: o pedido foi deferido em 31/10/07, nos termos do § 4º, artigo 66 da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) - Protocolado(s)
sob nº 18019 e ficha de expedição nº

21/11/07

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 01
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1753/2007

Folha nº 18 do proc.
nº 01 - 600 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.301

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0600/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Praça Thomaz Gouveia Netto o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0600/06.

Denomina Praça Thomaz Gouveia Netto, o espaço livre delimitado pela Avenida Oscar Augusto Guelli, e Ruas José Ferreira de Castro, Maria Augusta de Andrade e Nove de Novembro (Setor 305 – Quadras 86, 89 e 143), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Thomaz Gouveia Netto, o espaço livre delimitado pela Avenida Oscar Augusto Guelli, e Ruas José Ferreira de Castro, Maria Augusta de Andrade e Nove de Novembro (Setor 305 – Quadras 86, 89 e 143).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/11/07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de proc.
nº 01 - 600 de 2006
Solange Rainha dos Santos
RF 10.300

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0600/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Praça Thomaz Gouveia Netto o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no Bairro de Vila Amália.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de prosseguir.

De acordo com os órgãos técnicos da Prefeitura, já existe logradouro com mesmo nome, no Bairro do Mandaqui, denominado pela Lei nº 11.464/94.

Sobre a alteração de denominação de logradouros públicos dispõe o art. 1º da Lei nº 8776/78 e alterações posteriores:

“Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I – constituam denominações homônimas;

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.”

Assim, a aprovação da presente lei teria por consequência o surgimento de uma nova homonímia, fato que, conforme visto acima, a lei tem por objetivo coibir.

Desta forma, somos pela **ILEGALIDADE**.

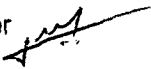
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Dada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/11/07

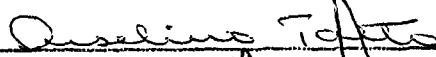
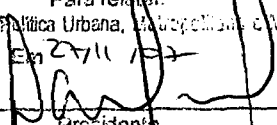

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/11/07 às 12.10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>27/11/07</u>
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

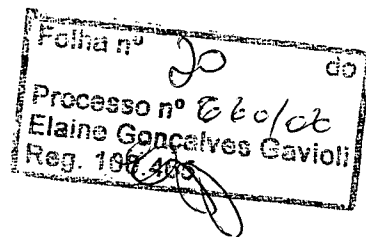
Segue <u>junido</u> nesta data documentos <u>—</u>
e papel de informação rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u>
nº <u>20 e 23</u>
Em: <u>02/04/08</u> 

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0221/2008



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/06.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 600/06**, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, *que dispõe sobre a denominação de praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para "Praça Thomaz Gouveia Netto" no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestando-se **pela legalidade** do Projeto, aprovou o **Substitutivo** para alterar o PL em conformidade com as informações do Executivo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se com parecer

FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 600/06**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação Cultura e Esportes nada tem a opor e, portanto o parecer é

FAVORÁVEL; e em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. A Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL; e em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 600/06

Folha nº 21	do
Processo nº 860/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100/466	

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/06.**

Sala das Comissões Reunidas, em

22/03/08

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 19e 20

Púb. 05 04 2008

Página 96 Coluna(s) 3ª

Conforme o 1º artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 11/04/08

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

AB

AS 16:30 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 34/08.
Em, 16.04.08.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

Rosmari Cury
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE *m*, juntado *Δ* nesta data
documento *Δ* e papel de informação
rubricado *p* sob folha nº 22/23
16/04/08

Rosmari Cury
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 01-600 de 06
Rosimari Gury Arns Santos
Técnico Administrativo

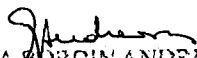
11 - REC
11- 0034/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 600/2006, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que, dispõe sobre a denominação de praça denominada entre a rua Maria a. de Andrade e av. professor Oscar augusto Guetti, localizada no bairro de vila Amália para "praça Thomaz Gouveia Netto" no município de são paulo, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 15-Abr-2008-15:23-012425

À SGP-23
Em 15/04/08

ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
10:00 Horas

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº23 ✓
do processo nº ..01 -600 /06..... ...16.04.08..... (a).....
Rafael Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juncto a port-
ado, documento de identificação
do município de São Paulo e do
nº 24
Em 05 / 01 / 09
Ass: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 600 de 2006

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

70174

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M M T Alves Soto

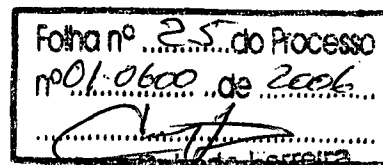
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 25-26 e folha de informação
sob nº 27 09.02.09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

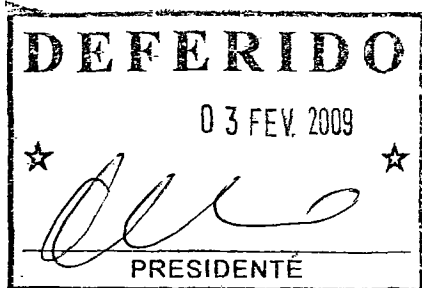


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

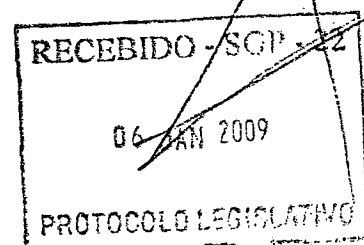
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

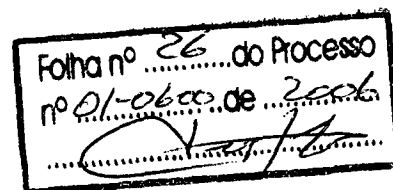
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

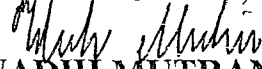
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

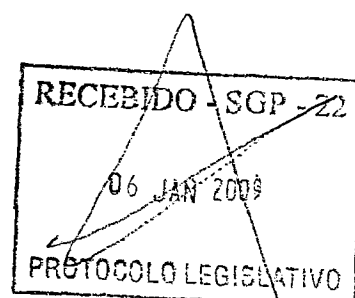
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

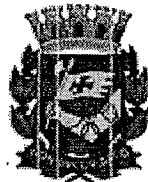
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.

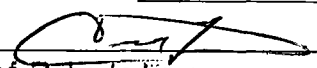




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27.

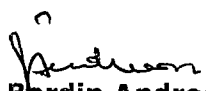
do processo n.º 01-0600 de 20 06 09/02/2006 (a)

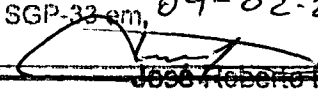

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2	
Sra.	Secretária,
Conforma solicitado pelo RDS N.º <u>13-0237/2009</u>	
segue o presente expediente para volta à tramitação.	
SGP-33 em, <u>09-02-2009</u>	
Q Func.º	
José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar RF 100.702	

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 06/03/09 ÀS 28:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Jorgim

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 / 2009.

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa Efetuada
08/04/10

Isis
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados os documento(s) de

2011 30

12/04/10

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0600/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Lei nº 11.464, de 12 de janeiro de 1994, que denomina travessa Thomaz Gouveia Netto o logradouro inominado situado no Bairro Lauzane Paulista, Distrito do Mandaqui.

Cópias das Leis acima indicadas acompanham a presente informação, bem como folha de informação extraída do sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo, com dados referentes ao codlog e denominação da travessa Thomaz Gouveia Netto.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **Lei AND 11464**Total de referências : **1**

Folha .º	29
Processo nº	6001 of
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.898	

1/1Título: LEI Nº 11.464 12/01/1994 ([ver documento](#))

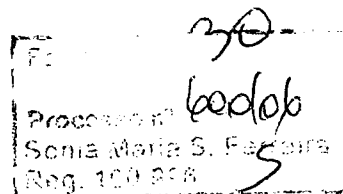
Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Travessa Thomaz Gouveia Netto o logradouro inominado situado no Bairro Lauzane Paulista, Distrito do Mandaqui.

Projeto: Projeto de Lei Nº 618/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

[\[Back \]](#)



LEI Nº 11.464, DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 618/93, do Vereador Ushitaro Kamia)

Denomina Travessa Thomaz Gouveia Netto o logradouro denominado situado no Bairro Lauzane Paulista, Distrito do Mandaqui.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica denominada Travessa Thomaz Gouveia Netto o logradouro denominado com início na Rua Vaud e término na Rua Alto Montalegre, localizado no Bairro Lauzane Paulista, Distrito do Mandaqui.

Art. 2ª - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARÇO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11454

Total de referências : 1

31
600/06
S

1/1

Título: LEI Nº 11.454 17/12/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Beneficente Cisne, e da outras providencias.

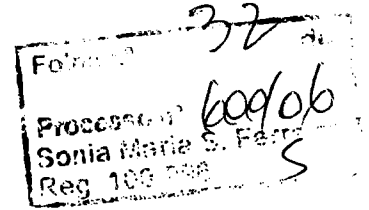
Projeto: Projeto de Lei Nº 636/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

22/07/09
12:19:39

Logradouro : 76995 - 9 / TV THOMAZ GOUVEIA NETTO
CEP : 02443 - 065 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : THOMAZ GOUVEIA NETTO

Ponto inicial : 03528 - 9 / R

VAUD

Ar : SANTANA/TUCURUVI

Setor/Quadra : 071 - 389

Distrito : MANDAQUI

Distrito 02 :

Distrito 03 :

M.O.C. : 06G - 3B

M.S.F.: 04F

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

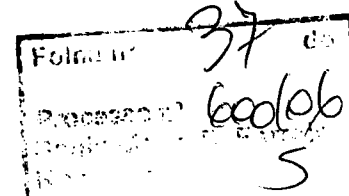
Situacao da Denominacao : OFICIAL Quantidades Quadras : 1

Lotes :

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : IRREGULAR

MODULO CHAVE CODLOG: 76995 - 9
PF 3 RET



PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

22/07/09
12:20:40
PAG 1

Logradouro : TV
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

THOMAZ GOUVEIA NETTO

Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
			Consolid.	
34049	DECRETO	94	ATIVO	SEHAB

38
600/06
5

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 11464 LEI

94	ATIVO	SF/SH
----	-------	-------

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 76995 - 9
8 +PAG

RECEBIDO SGP-21
Em 12, 04, 10

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
39 a 41 e folhas de informação
sob n° _____. 11, 06, 2012

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453 - SGP.21

- "PL 600/2006, do Vereador WADIH MUTRAN (PP) Dispõe sobre a denominação da Praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália para Praça Thomaz Gouveia Netto no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo ao PL 600/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 600/2006, do Vereador WADIH MUTRAN (PP). Dispõe sobre a denominação da Praça inominada entre a Rua Maria A. de Andrade e Av. Professor Oscar Augusto Guetti, localizada no bairro de Vila Amália, para Praça Thomaz Gouveia Netto, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 600/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

A votos o PL 600/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do projeto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo nº 01-600 de 20 06 / 19 / 06 / 2012 (a)

Sra. Podolski
Assistente Parlamentar
Rf 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, em 14 de junho de 2012.

19/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

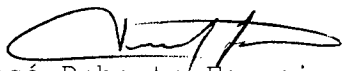
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de Informação
sob n° 42 12/07/12

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



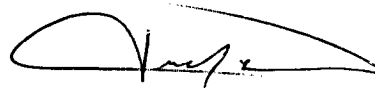
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo 01-600 de 2006 12/07/2012


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/02/2009
Arquivado novamente em 12/07/2012
Com 42 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702